



Comissão de Direito
e Liberdade Religiosa



UNINASSAU
GRAÇAS/DERBY

PARECER JURÍDICO nº 01/2021

Observatório de Laicidade de Pernambuco

INTERESSADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PERNAMBUCO.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. ESTADO DE PERNAMBUCO. DECRETO Nº 50.346. EXERCÍCIO DA LIBERDADE RELIGIOSA. RESTRIÇÃO DE HORÁRIOS DE CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. ATIVIDADE ESSENCIAL.

I - DO RELATÓRIO

Inicialmente ressaltamos que o Observatório da Laicidade do Estado de Pernambuco foi criado através de uma parceria entre o Centro Universitário Maurício de Nassau – UNINASSAU, Unidade Graças e a Comissão de Direito e Liberdade Religiosa da OAB/PE com o objetivo de promover estudos, cursos, seminários, eventos e demais atividades que tem como fim precípua fomentar o direito à liberdade religiosa no Brasil.

Trata-se de uma consulta solicitada pela INTERESSADA acerca do tema envolvendo o livre exercício dos cultos e celebrações religiosas que, no contexto da situação mundial da Pandemia Covid-19, tem sofrido interferências mediante decretos na esfera Federal, Estaduais e Municipal ao longo do Brasil.

O presente tema envolve matéria sensível e essencial sobre o exercício da liberdade religiosa durante o período de pandemia Covid-19, tendo como premissa o fato de ser a liberdade religiosa uma atividade explicitamente essencial não apenas para uma parcela à margem da sociedade, excluída culturalmente pela forma inadequada de distribuição de renda e de direitos, mas a toda a coletividade que não tem forças próprias para suportar as vicissitudes históricas, à exemplo do atual enfrentamento da pandemia pelo novo Corona vírus, tornando-se necessária a reflexão para a ação frente à possibilidade de cerceamento presencial das práticas religiosas nos respectivos templos, levando em conta inclusive algumas religiões que por razões de crença e consciência possuem dias



Comissão de Direito
e Liberdade Religiosa



UNINASSAU
GRAÇAS/DERBY

de guarda religiosa, dias SAGRADOS, onde celebrações por outros meios ou em outras ocasiões jamais se equiparam à execução no dia religiosamente designado.

Assim, a liberdade religiosa enquanto direito fundamental, torna-se um alicerce na construção de uma sociedade livre, justa e solidária. Excetuando-se aqueles que, amparados na liberdade religiosa de não crer, pensam ao contrário, a vivência da religiosidade atende ao alcance de um bem-estar individual e social.

Constata-se que o direito à liberdade de religião é um direito natural e está amplamente assegurado nas declarações, normas e tratados de Direitos Humanos, assim como nas Constituições dos países democráticos.

Levando em consideração não somente o importante papel social desempenhado pelas igrejas e templos de qualquer culto, assim como todo o voluntariado pertencente a estas, e que se expressa através da preocupação social com uma atitude de fazer o bem a quem mais precisa, entendemos a necessidade de se **atentar a uma essencialidade pura da penetração religiosa nos anseios de uma coletividade**. A assistência social é uma vertente por excelência no atuar das igrejas, dirigidas aos adeptos da fé, mas alargando-se a todos os que, na sociedade, dela necessitam, e sabendo que cada um que professa uma fé, individualmente possui uma responsabilidade social.

Busca-se ainda ressaltar sobre de que forma a religiosidade pode responder aos anseios dos que mais precisam de apoio, e trazer ao seu encontro os mais necessitados e, conseqüentemente, invisíveis à sociedade. “Aquietar almas não fere planos de contingência, afaga-os”.

Assim, a liberdade religiosa e seus desdobramentos, enquanto direito fundamental, torna-se um alicerce na construção de uma sociedade resiliente e confiante em relação ao seu futuro. Excetuando-se a posição dos agnósticos e dos ateístas, no Brasil, País que preserva a laicidade, é laureado pelo fato de que seu povo expressa as mais variadas expressões de fé e crença religiosa, garantindo, inclusive, que sejam dissipadas todas as formas de discriminação.

Eminentes psiquiatras, como Carl Gustav Jung, Victor Frankl e Wilfried Daim, demonstraram científica e clinicamente que o impulso religioso é fundamento legítimo da saúde mental, do incremento da resposta imunológica, base da recuperação de doenças, e, especialmente, do fortalecimento moral para a superação de situações limites, como o exemplo de judeus prisioneiros em campos de concentração que conseguiam não se desesperar e sobreviveram em decorrência de sua fé, o que lhe dava sentido para vida.

O próprio Freud (1929), no seu trabalho sobre o Mal-Estar na Civilização, afirma que, apesar do avanço tecnológico, este não conferiu mais felicidade ao homem. A ilusão do pretenso



Comissão de Direito
e Liberdade Religiosa



UNINASSAU
GRAÇAS/DERBY

controle sobre a natureza, que fez o homem se achar como um deus, não oportunizou o ápice do seu bem-estar, fazendo buscá-lo nas ciências, nas artes, nas drogas e na religião. Quando a ilusão do controle sobre a natureza vem abaixo, e, principalmente, quando da natureza surge um elemento desconhecido, como no atual evento da pandemia, a ciência não oferece o suficiente conhecimento para enfrentar, as artes não amenizam e as drogas não aliviam, então é a religião que surge como último recurso para a sobrevivência psíquica da sociedade.¹

Desta forma, a vivência da religiosidade extrapola o plano do alento individual - a percepção profunda de que há uma transcendência e a vivência de conexão (religare = religião) com este algo maior chamado El Shaday, Deus (e de outros modos) produz uma certeza de que há uma ordem no Universo e na estrutura da Vida. O que é proporcionado pelos ritos litúrgicos que transmitem, para além da racionalidade, uma atitude de compaixão, e estende-se ao coletivo, entendendo que, em especial, quanto às lacunas deixadas pela ausência do Estado, o espaço individual só tem sentido prático e funcional quando integrado em um projeto local, onde iniciativas voluntárias atendam com entusiasmo e perseverança, em prol do bem comum, saindo da utopia e ilustrando a “necessidade pública” de sua atuação.

É o relatório, passa a fundamentar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Liberdade Religiosa encontra amparo no Art. 5º da CRFB/88 que diz: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: VI - **é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;** (grifamos).

Assim sendo, vislumbra-se constitucionalmente uma tutela quadripartite da liberdade religiosa: 1 - a inviolabilidade da liberdade de crença; 2 - a salvaguarda do livre exercício dos cultos religiosos; 3 - a proteção aos locais de culto e 4 - a proteção a suas liturgias.

O fato de existir o Decreto do Governo Federal nº 10.282/2020 que regulamentou a Lei nº 13.979/2020 **para definir** como **atividades essenciais**, no inc. XXXIV do § 1º, do art. 3º as **atividades religiosas** de qualquer natureza, obedecidas as determinações do ministério da Saúde, deveria ter pacificado, nestas balizas, a controvérsia que tem surgido em âmbito nacional com graves

¹ FREUD, S. O Mal-Estar na Civilização, 1929. Edição Standard Brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud, vol. XXI. Imago Editora LTDA. Rio de Janeiro, 1980.



Comissão de Direito
e Liberdade Religiosa



UNINASSAU
GRAÇAS/DERBY

embaraços sobre o funcionamento das atividades religiosas de forma a não guardar razoabilidade e proporcionalidade com o comando constitucional.

Historicamente e à nível global, temos a proteção conferida à liberdade religiosa por diplomas internacionais como a Declaração Universal de Direitos Humanos (art. 18), o Pacto dos Direitos Civis e Políticos (art. 18) e o Pacto de San José da Costa Rica (art. 12).

Preceitua ainda a CRFB/88 em seu Art. 19 que: **É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; (grifamos).**

Quando a ilusão do controle sobre a natureza vem abaixo, e, principalmente, quando da natureza surge um elemento desconhecido, como no atual evento da pandemia, a ciência não oferece o suficiente conhecimento para enfrentar, as artes não amenizam e as drogas não aliviam, então é a religião que surge como último recurso para a sobrevivência psíquica da sociedade.

Desta forma, a vivência da religiosidade extrapola o plano do alento individual e estende-se ao coletivo, entendendo que, em especial, quanto às lacunas deixadas pela ausência do Estado, o espaço individual só tem sentido prático e funcional quando integrado em um projeto local, onde iniciativas voluntárias atendam com entusiasmo e perseverança, em prol do bem comum, saindo da utopia e ilustrando a “necessidade pública” de sua atuação.

A fé jamais se cala. A religiosidade é inerente a todos nós que conseguimos transladar nosso amor através da afeição da alma. O que se pede aqui não é apenas um direito já reconhecido na Constituição, não é um desrespeito ao que foi definido pelo Estado em relação a aglomeração, regras sanitárias, mas sim, ter garantido, observadas as regras sanitárias, o reconhecimento, no plano normativo estadual, da essencialidade do exercício das atividades religiosas.

Naturalmente e sem esforço, observamos que as igrejas são partes integrantes de suas comunidades e muitas vezes estão na linha de frente na resposta às intempéries, tanto na prática social quanto pastoralmente. A experiência de epidemias anteriores mostrou que estão muito bem posicionadas para construir confiança e esperança, para combater o medo e para construir a resiliência comunitária, mental e espiritual individual. No entanto, algumas pessoas, em situação de pobreza, marginalizadas ou vulneráveis, podem ter dificuldade de receber apoio ou sofrerem emocionalmente com o isolamento da prática religiosa.

Com atividades desdobradas em todos os ramos, a prática da religião se mostra essencial, não somente por afetar diretamente a alma do ser humano, mas principalmente durante os



Comissão de Direito
e Liberdade Religiosa



UNINASSAU
GRAÇAS/DERBY

períodos de crises, pois, além de toda a incumbência desenvolvida particularmente na assistência social, o papel dessas instituições impõe atuação de voluntários, cidadãos comuns, que após o seu labor, dedicam um pequeno tempo extra para tentar ajudar aos que não tem a tutela do Estado.

Os locais destinados às atividades e aos cultos religiosos, uma vez que além de serem espaços de manifestação da prática religiosa, muitas vezes também prestam diversos serviços considerados essenciais e de assistência à população. Ressalte-se que, em diversas vezes, tais locais podem servir como ponto de apoio fundamental às necessidades da população, haja vista que o próprio poder público utiliza tais estruturas, para atender a demandas emergenciais.

Os templos não só fazem preces pela saúde dos enfermos como também reforçam as medidas de prevenção, além de arrecadarem doações para que sejam distribuídas às famílias carentes.

Em todas as partes as pessoas estão respondendo criativamente à suspensão de encontros presenciais tradicionais para adoração. No entanto, algumas pessoas, especialmente as idosas ou aquelas sem acesso digital, podem ter dificuldade em se envolver, seja tecnologicamente ou emocionalmente, e assim, nesse momento, se caracteriza a essencialidade da religiosidade, que se fará presente acolhendo e dando suporte a esses não dominantes da evolução digital.

Não são poucos os exemplos que estamos a fornecer para seu entendimento, de que trabalhos que as comunidades de fé prestam, são fundamentais numa calamidade pública, e não estão ligados apenas ao lugar onde as pessoas se reúnem. O mundo está se tornando mais sedento de verdade e fé humana, e tem sua cristalização no mundo real em ações promovidas por esse espírito social.

A título meramente ilustrativo a Comissão de Direito e Liberdade Religiosa da OAB/PE apoiou diversas atividades durante a atual Pandemia, realizadas por Organizações Religiosas que desenvolvem um incontestável trabalho de acolhimento espiritual e assistência social o que, inclusive, foi objeto de matéria em *Jornal de Grande Circulação*.²

Considerando os muitos desafios apresentados pela pandemia mundial da Covid-19, a demonstração de solidariedade por meio das atividades religiosas é uma luz de esperança para os que já não a tem. Uma forma potencial de aumentar o bem-estar em tempo de crise é o de se estimular o sentimento de “importância” das pessoas, através do voluntariado, um papel que não compete somente às Igrejas ou outras comunidades religiosas, mas que com a sua participação, dá a certeza de

² <https://blogs.ne10.uol.com.br/jamildo/2020/04/17/grupos-religiosos-locais-se-unem-e-tentam-ampliar-solidariedade-no-combate-ao-coronavirus/>



Comissão de Direito
e Liberdade Religiosa



OBSERVATÓRIO DA LAICIDADE
DO ESTADO DE PERNAMBUCO



UNINASSAU
GRAÇAS/DERBY

se ter cumprido o dever maior de ter ajudado pessoas a superar sentimentos de apatia, impotência e desamparo.

Como bem captado pelo professor de psiquiatra da UFJF e coordenador da sessão de Espiritualidade da Associação Mundial de Psiquiatria, Alexander Moreira-Almeida: “Em linhas gerais, esses estudos mostram que maiores níveis de envolvimento religioso tendem a estar associados a menores níveis de depressão, suicídio, uso/abuso de álcool e outras drogas e menor mortalidade geral. Também tendem a estar associados a melhor qualidade de vida e bem-estar”.³

Sendo assim, no momento de pandemia e de crise que estamos vivendo, a espiritualidade torna-se ainda mais essencial para a saúde mental dos cidadãos, sendo as igrejas e templos e demais comunidades religiosas verdadeiros hospitais da alma. Corroborando este entendimento, a OMS assim define saúde⁴: “**Saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a mera ausência de doença ou enfermidade**”.

O STF deu autonomia aos Estados para que definam as atividades locais essenciais durante a pandemia. O ministro Edson Fachin defendeu e consagrou maioria no plenário, sobre a necessidade de que o artigo 3º da lei 13.970/2020 fosse interpretado de acordo com a Constituição, a fim de deixar claro que a União pode legislar sobre o tema, mas que o exercício desta competência deve sempre resguardar a autonomia dos demais entes federativos.

Entendendo desta forma, a **Câmara Municipal de Fortaleza** aprovou no dia 18/02/2021, o projeto de lei que reconhece igrejas e templos religiosos como atividades essenciais, com a votação confortável, de 27 votos a favor e três abstenções. O prefeito José Santo vai sancionar o decreto nesta quinta-feira, 11/03/2021. A matéria, que foi aprovada em discussão única, proíbe o fechamento total de estruturas religiosas de qualquer culto, mesmo em período de calamidade pública.

No Estado de São Paulo, o Governador João Dória assinou um decreto que reconhece a essencialidade de todas as igrejas no Estado de São Paulo e o seu funcionamento com a regularidade, obedecido os critérios sanitários de proteção aos que dela participam.

No Estado do Espírito Santo, a lei 11.151/2020 sancionada pelo governador Renato Casagrande, torna os templos religiosos atividade essencial em períodos de calamidade de saúde pública, estipulando regras e devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial.

³ <a partir de > <http://mds.gov.br/obid/entrevistas/alexander-moreira-almeida>

⁴ https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5263:opas-oms-apoia-governos-no-objetivo-de-fortalecer-e-promover-a-saude-mental-da-populacao&Itemid=839#:~:text=A%20constitui%C3%A7%C3%A3o%20da%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial,aus%C3%A7%C3%A7a%20de%20doen%C3%A7a%20ou%20enfermidade%E2%80%9D



Comissão de Direito
e Liberdade Religiosa



UNINASSAU
GRAÇAS/DERBY

No Estado de Manaus, a lei 5.198 de 29/05/2020, define que as atividades religiosas, se tornaram atividades essenciais e poderão ser realizadas em situações de calamidades futuras, observando as regras de distanciamento e sem a participação de idosos com mais de 70 anos.

É a fundamentação, passa a opinar.

III - DA CONCLUSÃO

Portanto, pode-se observar que o reconhecimento à nível estadual e municipal **das atividades religiosas como essenciais** é medida que se mostra razoável e proporcional levando-se em conta sua importância social, à exemplo do socorro social, mental e espiritual guardadas as regras sanitárias expedidas pelos órgãos responsáveis.

Desta forma, pela relevância do tema para a sociedade e da necessidade imperiosa ante as calamidades públicas a qual fomos expostos durante essa pandemia, opinamos pelo reconhecimento da essencialidade à nível estadual das atividades religiosas no combate colaborativo a todos os efeitos da pandemia Covid-19 como fator positivo neste momento de crise.

É o parecer.

Recife, 12 de março de 2021

MARIA AMÉLIA G. CALADO

Coordenadora do Observatório

JONAS MORENO

Presidente da CDLR

MARGARIDA M. FÉLIX

Vice-Presidente da CDLR